

SÚMULA 59 - Grupo de Câmaras de Direito Comercial

“Na ação de produção antecipada da prova, somente são devidos honorários advocatícios quando demonstrada a recusa administrativa na exibição do documento e, ainda, a resistência à pretensão em juízo.”

PRECEDENTES

Apelação n. [5008653-38.2020.8.24.0008](#), do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jânio Machado, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 18-08-2022.

Apelação n. [5000315-44.2021.8.24.0104](#), do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 05-07-2022.

AgInt no AREsp n. [1.690.037](#)/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/11/2020.

AgInt no AREsp n. [1.763.809](#)/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/5/2021.

AgInt no AREsp n. [1.687.787](#)/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/10/2020.

Diário de Justiça eletrônico n. 3897, 3898 e 3899 dos dias 11, 14 e 16 de novembro de 2022.